
ATA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Às nove horas e cinco minutos do décimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, por intermédio de ferramenta eletrônica de reuniões. **PRESENCAS:** Sr. Cleuber Oliveira, Presidente do Comitê; Sr. Leonardo André Paixão e Sr. Nestor Ferreira Campos Filho, membros efetivos. Presentes também a Sra. Patrícia Brito de Ávila, Coordenadora de Secretariado e Órgãos Colegiados e a Sra. Jamile Bilu Rodrigues, Analista de Previdência Complementar. **PARTICIPANTES EVENTUAIS:** Sr. Antônio dos Santos Drumond Filho, Gerente de Auditoria Interna, Substituto; e Sr. Cleyton Domingues de Moura, Gerente de Tecnologia e Informação. **MESA:** Presidiu a reunião o Sr. Cleuber Oliveira e a secretariou a Sra. Jamile Bilu Rodrigues. **PAUTA DA REUNIÃO: Assuntos Deliberativos: 1)** Ordem do dia; **2)** Ata de Reunião Anterior (60ª e 61ª Reuniões Ordinárias); **3)** Avaliação das Políticas Internas de Governança (Gestão de Riscos e Controles Internos); **4)** Programa de Remuneração Variável - indicadores Geaud; **5)** Relatório de Atividades da Auditoria Interna e de Acompanhamento dos Planos de Ação - fevereiro 2021; **Assuntos Informativos: 6)** Sistema de Gestão Previdenciária; **7)** Quadro de Certificações e Habilitações dos Conselheiros e Profissionais; **8)** Ata dos Colegiados e Órgãos Auxiliares e **9)** Informes. **INSTALAÇÃO:** Verificado o quórum necessário, de acordo com o art. 60, § 1º do Regimento Interno da Funpresp-Exe, o Presidente do Comitê de Auditoria (Coaud) instalou a reunião e declarou iniciados os trabalhos. **DELIBERAÇÕES: Item 1)** A ordem do dia foi aprovada pelos membros do Comitê e seguiu a sequência: 1, 3, 2, 8, 6, 5, 4, 9 e 7. **Item 2)** As atas das 60ª e 61ª Reuniões Ordinárias do Comitê de Auditoria foram aprovadas e serão assinadas pelos integrantes por meio de sistema institucional de assinatura eletrônica. **Item 3)** Os membros do Coaud analisaram a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos e propuseram ajustes de forma e de redação no texto, conforme documento anexo, tendo deliberado, ao final, pelo envio de sua manifestação ao Comitê de Conformidade e Controles Internos. Adicionalmente, e tendo em vista que a proposta ainda será objeto de manifestação pelo Conselho Fiscal e, após, consolidada pelo Comitê de Conformidade e Controles Internos, solicitaram também que a minuta da Política retorne ao Comitê para manifestação final, antes de ser encaminhada ao Conselho Deliberativo. Em seguida, os membros debateram acerca da forma de apresentação das propostas de revisão de normas/políticas enviadas ao Comitê, uma vez que, no seu entendimento, é fundamental que o texto original no Quadro De/Para esteja copiado na íntegra, a fim de que possam avaliá-lo de forma completa. Desse modo, resolveram recomendar, à Diretoria Executiva, que, sempre que houver proposta de alteração de política ou de norma da Funpresp-Exe, seja incluído no Quadro De/Para não só o texto cuja alteração se propõe, mas também a parte do texto original vigente que se pretende manter inalterado. **SOLICITAÇÃO Nº 17:** O COMITÊ DE AUDITORIA DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 52, inciso VII do Regimento Interno, solicita, à Diretoria Executiva, que, após a consolidação pelo Comitê de Conformidade e Controles Internos da proposta de revisão da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, a matéria seja reencaminhada a este Comitê para nova manifestação, previamente ao seu envio para decisão pelo Conselho Deliberativo. **RECOMENDAÇÃO Nº 37:** O COMITÊ DE AUDITORIA DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 52, inciso VII do Regimento Interno, recomenda, à Diretoria Executiva, que sempre que houver proposta de alteração de

ATA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2021

política ou de norma da Funpresp-Exe, seja incluído no Quadro De/Para não só o texto cuja alteração se propõe, mas também a parte do texto original vigente que se pretende manter inalterado. **Item 4)** A Gerência de Auditoria Interna apresentou o resultado da apuração dos indicadores do Programa de Remuneração Variável (PRV) relativo ao ano base 2020, aprovado pela Resolução nº 1.424 da Diretoria Executiva, de 10 de dezembro de 2019, referentes à Gerência de Auditoria Interna (Geaud) a saber: (i) Cumprimento do Plano Anual de Trabalho da Auditoria Interna (Patai); (ii) Avaliação do Conselho Deliberativo; (iii) Porcentagem de Implantação dos Planos de Ação e; (iv) Mitigação do Risco. No que diz respeito ao indicador que mede o cumprimento do Patai, o Sr. Antônio Drumond Filho informou que, inicialmente, o documento previa a execução de 18 trabalhos de auditoria interna. No entanto, a auditoria no Macroprocesso Investimento foi cancelada, conforme comunicado ao Conselho Deliberativo em sua 94ª reunião, de 11 de dezembro de 2020. Cabe esclarecer que, em relação ao indicador 1, o Coaud optou por desconsiderar a não conclusão dos trabalhos de auditoria relativos ao item “Auditorias programadas: Gestão de Riscos Corporativos”, tendo em vista que o início dos trabalhos em relação a esse item estava previsto para o início do ano e foram postergados para o final do ano de 2020 por sugestão do próprio Coaud no início do exercício, conforme consta dos relatórios mensais de atividades da Geaud apresentados ao Conselho Deliberativo a partir do mês de junho de 2020. Conseqüentemente, não seria justo que a avaliação da Geaud fosse penalizada em função da não conclusão desse item até o término do exercício. Sendo assim, diante da desconsideração desse item, verifica-se que a Geaud concluiu tempestivamente os trabalhos em relação a 14 dos 16 itens que compõem o indicador 1, levando ao percentual de atendimento de 87,5% (nível 1). Já com relação ao indicador Avaliação do Conselho Deliberativo, a Coordenação de Secretariado e Órgãos Colegiados informou que a média das notas foi 9,5. Os membros do Comitê avaliaram os dados e informações apresentados e decidiram homologar o resultado da apuração dos indicadores da Geaud relativos ao PRV 2020. **RESOLUÇÃO 24:** O COMITÊ DE AUDITORIA DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 51 do Regimento Interno, combinado com o parágrafo único da Cláusula 6ª do Regulamento do Programa de Remuneração Variável (PRV) para o Quadro de Pessoal referente ao ano base 2020, resolve homologar o resultado da apuração dos indicadores da Gerência de Auditoria Interna relativos ao PRV 2020. **Item 5)** O Sr. Antônio Drumond Filho apresentou o Relatório de Atividades da Auditoria Interna e de Acompanhamento dos Planos de Ação referente ao mês de fevereiro de 2021. Segundo o Gerente Substituto, foram concluídos os trabalhos de acompanhamento do Programa de Participação nos Resultados e de auditoria na Gestão Jurídica, estando em andamento os trabalhos de Gestão de Cadastro, Gestão de Riscos Corporativos e Acompanhamento da Conciliação das Reservas. O Comitê de Auditoria não apresentou óbices em relação ao documento apresentado. **RESOLUÇÃO Nº 25:** O COMITÊ DE AUDITORIA DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 52, inciso IV do Regimento Interno, avaliou o Relatório de Atividades da Auditoria Interna e de Acompanhamento dos Planos de Ação, referente ao mês de fevereiro de 2021, e não manifestou óbices em relação ao documento apresentado. **Item 6)** Em atendimento à Solicitação Coaud nº 01, de 7 de agosto de 2020, o Sr. Cleyton Domingues de Moura apresentou informe mensal sobre o andamento da

ATA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2021

aquisição da nova solução de Gestão Previdenciária pela Funpresp-Exe, tendo destacado as ações realizadas durante o período, em especial a abertura dos envelopes com a documentação de habilitação, em fevereiro de 2021. O Gerente informou que a próxima fase do edital é a abertura de envelopes com propostas técnicas e de preços, seguida pela avaliação das propostas e definição do resultado. A contratação da nova solução de Gestão Previdenciária está prevista para abril de 2021. Os membros do Comitê tomaram conhecimento do assunto. **Item 7)** Os membros do Comitê tomaram conhecimento do Quadro de Certificações e Habilitações dos Conselheiros e Profissionais. Na ocasião, indagaram à Coordenação de Secretariado e Órgãos Colegiados sobre os dois membros do Conselho Fiscal que estão pendentes de certificação. A Sra. Patrícia Ávila informou que os conselheiros Leandro Lima Galvão e Mário Pereira de Pinho Filho ficaram impossibilitados de realizar o exame em virtude das medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia de COVID-19, em decorrência do Decreto nº 41.482, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Distrito Federal, que determinou a suspensão de inúmeras atividades. Também informou que a Gerência de Pessoas está aguardando a emissão do certificado do Diretor de Seguridade, Cícero Rafael Barros Dias, para atualização do quadro. **Item 8)** Os membros do Comitê de Auditoria tomaram conhecimento das atas da reunião ordinária nº 90 e da reunião extraordinária nº 4 do Conselho Fiscal, da ata da reunião ordinária nº 75 do Comitê de Investimentos e Riscos e da ata da reunião ordinária nº 2 do Comitê de Governança. **Item 9)** Os membros do Comitê tomaram conhecimento do Relatório de Auditoria Interna RA n. 012, de 2020, referente à apuração do resultado dos indicadores do Programa de Participação nos Resultados, relativos ao ano base de 2020. **ENCERRAMENTO:** A próxima reunião do Comitê de Auditoria está agendada para o dia dezanove de março de dois mil e vinte e um, às oito horas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Cleuber Oliveira, Presidente do Comitê de Auditoria da Funpresp-Exe, considerou encerrados os trabalhos às doze horas e trinta e dois minutos tendo eu, Jamile Bilu Rodrigues, secretária da reunião, lavrado e subscrito esta ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Cleuber Oliveira
Presidente do Comitê de Auditoria

Leonardo André Paixão
Membro do Comitê de Auditoria

Nestor Ferreira Campos Filho
Membro do Comitê de Auditoria

Jamile Bilu Rodrigues
Secretária da Reunião

ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

QUADRO: DE-PARA – TEXTO VIGENTE E TEXTO PROPOSTO

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS	POLÍTICA DE GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS	Evidenciação do escopo da Política, reforçando o tema e o alinhando aos demais como base/referência (à gestão por resultados).	POLÍTICA DE INTEGRIDADE, DE CONTROLES INTERNOS E DE GESTÃO DE RISCOS .	Salvo engano, a gestão que se faz é a gestão dos riscos. Integridade e Controles Internos não são propriamente “geridos”. A integridade deve estar presente de forma absoluta, não cabendo a ideia de gerir a integridade, para ora ter mais, ora menos integridade. De modo semelhante, não se faz “gestão” de controles internos. São os próprios controles que podem ser estabelecidos em maior ou menor intensidade, levando-se em conta os riscos envolvidos, os custos para implementação e manutenção dos controles etc. Uma vez estabelecidos os controles, não cabe “geri-los”, mas sim aplicá-los de forma absoluta, não fazendo sentido falar-se em uma política de para “gerir” os controles internos, e sim em uma política de controles internos. Adequação para designar uma política de integridade, uma política de controles internos e uma política de gestão de riscos, fundidas em uma só política de integridade, de gestão de riscos e de controles internos. Além disso, sugere-se que a ordem das matérias tratadas seja a seguinte: integridade, controles internos e gestão de riscos, para que os dois primeiros temas, logicamente relacionados entre si fiquem próximos um ao outro no corpo da norma. O Coaud sugere também que se avalie a possibilidade de desdobrar esta Política

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
				em, pelo menos, duas políticas distintas: uma de Integridade e Controles Internos, outra de Gestão de Riscos.
	Vigência xx/xx/xxxx	Inserção/Explicitação da Vigência.	Vigência xx/xx/xxxx	
Aprovado pelo Conselho Deliberativo na 50ª Reunião Ordinária, de 27 de abril de 2017, Resolução nº 146	Aprovado pelo Conselho Deliberativo na xxª Reunião Ordinária, de xxxx, Resolução nº xxx.	(Ajustes formais)	Aprovado pelo Conselho Deliberativo na xxª Reunião Ordinária, de xxxx, Resolução nº xxx.	
Sumário	Maior detalhamento do Sumário	Facilitar leitura e identificação de tópicos.	Maior detalhamento do Sumário	
O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Poder Executivo Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 34 do Estatuto e o inciso I do art. 8º do Regimento Interno, resolve:	O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Poder Executivo Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 34 do Estatuto, resolve:	Citação ao I do art. 8º do Regimento Interno foi excluída pois os textos do Regimento Interno iguais aos do Estatuto foram suprimidos na última atualização do RI em 24/07/2020.	O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Poder Executivo Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 34 do Estatuto, resolve:	
Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo implementará práticas relacionadas à gestão de integridade, de riscos e de controles internos.	Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe implementará boas práticas relacionadas à gestão de integridade, de riscos e de controles internos.	Ajuste pontual.	Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe implementará boas práticas relacionadas à integridade, à gestão de riscos e aos controles internos.	
Parágrafo Único. As boas práticas técnicas e gerenciais englobam os conhecimentos, habilidades, ferramentas e métodos utilizados para aumentar a eficiência e eficácia na administração dos planos de benefícios previdenciários e diminuir o impacto dos riscos correlacionados a esta atividade.	Parágrafo Único. As boas práticas, técnicas e gerenciais, englobam os conhecimentos, habilidades, ferramentas e métodos utilizados para aumentar a eficiência e eficácia na administração dos planos de benefícios previdenciários e gerenciar os riscos correlacionados a esta atividade.	Melhoria redacional; coerência técnica.	Parágrafo Único. As boas práticas, técnicas e gerenciais, englobam os conhecimentos, habilidades, ferramentas e métodos utilizados para aumentar a eficiência e eficácia na administração dos planos de benefícios previdenciários e gerenciar os riscos correlacionados a esta atividade.	
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I OBJETIVOS	CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I OBJETIVOS		CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I OBJETIVOS	
Art. 2º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos terá por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes e	Art. 2º A Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos – PGIRC terá por objetivo	Ajustes pontuais, explicitação do tema Integridade, melhoria redacional, alinhamento ao artigo 3º do RI (gestão	Art. 2º A Política de Integridade, de Gestão Riscos e de Controles Internos – PIGRCI terá por objetivo estabelecer os	Ajuste redacional

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
as responsabilidades a serem observados para a gestão de integridade, de riscos e de controles, alinhados com o Plano Estratégico Institucional, com o Plano de Ação Anual e com a legislação pertinente, visando a melhoria contínua dos processos organizacionais e a incorporação da análise de riscos à tomada de decisão.	estabelecer os princípios, as diretrizes e as responsabilidades a serem observados para a gestão de integridade, de riscos e de controles internos , o Plano Estratégico Institucional, o Plano de Ação Anual, observada a legislação vigente , visando a melhoria contínua dos processos organizacionais e a incorporação da análise de riscos à gestão por resultados e à tomada de decisão.	por resultados).	princípios, as diretrizes e as responsabilidades a serem observados para promover a integridade, a gestão de riscos e os controles internos no âmbito da Funpresp-Exe, em sintonia com o Plano Estratégico Institucional e o Plano de Ação Anual e observada a legislação vigente , visando a melhoria contínua dos processos organizacionais e a incorporação da análise de riscos à gestão por resultados e à tomada de decisão.	
Parágrafo Único. A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos proporcionará eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho, promovendo o aprimoramento do sistema de controles internos da Funpresp-Exe, considerando os riscos.	Parágrafo Único. A PGIRC proporcionará eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho, promovendo o aprimoramento do sistema de controles internos da Funpresp-Exe, considerando os riscos.	Ajuste pontual, simplificação.	-	Parágrafo redundante. Além disso, a política não “proporciona” eficiência, eficácia e efetividade nem estabelece processos de trabalho.
APLICAÇÃO	APLICAÇÃO		APLICAÇÃO	
Art. 3º Esta Política aplica-se a todas as unidades organizacionais da Funpresp-Exe, bem como aos seus respectivos planos, programas, projetos e processos.	Art. 3º Esta Política aplica-se a todas as unidades organizacionais da Funpresp-Exe, bem como aos seus respectivos planos, programas, projetos e processos.		Art. 3º Esta Política aplica-se a todas as unidades organizacionais da Funpresp-Exe, bem como aos seus respectivos planos, programas, projetos e processos.	
Seção II REFERÊNCIAS	Seção II REFERÊNCIAS		Seção II REFERÊNCIAS	
Art. 4º Serão utilizados como instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais as seguintes referências:	Art. 4º Serão utilizados como instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais as seguintes referências:		Art. 4º Serão utilizados como instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais as seguintes referências:	
I – Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, que disciplinam o regime de previdência complementar;	I – Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, que disciplinam o regime de previdência complementar;		I – Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, que disciplinam o regime de previdência complementar;	
II - Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais, e autoriza a criação da Funpresp-Exe;	II - Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais, e autoriza a criação da Funpresp-Exe;		II - Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais, e autoriza a criação da Funpresp-Exe;	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
III - Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, que cria a Funpresp-Exe;	III - Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, que cria a Funpresp-Exe;		III - Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, que cria a Funpresp-Exe;	
IV - Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004, que estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar – EFPC;	IV - Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004, que estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar – EFPC;		IV - Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004, que estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar – EFPC;	
V - Recomendação CGPC nº 02, de 27 de abril de 2009, que trata da adoção da Supervisão Baseada em Risco (SBR) no âmbito da Previc;	V - Recomendação CGPC nº 02, de 27 de abril de 2009, que trata da adoção da Supervisão Baseada em Risco (SBR) no âmbito da Previc;		V - Recomendação CGPC nº 02, de 27 de abril de 2009, que trata da adoção da Supervisão Baseada em Risco (SBR) no âmbito da Previc;	
VI – Portaria MP nº 426, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a instituição da Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;	VI – Portaria MP nº 426, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a instituição da Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;		VI – Portaria MP nº 426, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a instituição da Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;	
VII - Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;	VII - Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;		VII - Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;	
VIII - ABNT NBR ISO/IEC 31.010:2012: Gestão de riscos e técnicas para o processo de avaliação de riscos;	VIII - ABNT NBR ISO/IEC 31.010:2012: Gestão de riscos e técnicas para o processo de avaliação de riscos;		VIII - ABNT NBR ISO/IEC 31.010:2012: Gestão de riscos e técnicas para o processo de avaliação de riscos;	
IX - Guia de Melhores Práticas em Fundos de Pensão. 1.ed. / Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Brasília/DF, Previc, 2010;	IX - Guia de Melhores Práticas em Fundos de Pensão. 1.ed. / Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Brasília/DF, Previc, 2010;		IX - Guia de Melhores Práticas em Fundos de Pensão. 1.ed. / Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Brasília/DF, Previc, 2010;	
X – Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa. 5.ed. / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, São Paulo/SP, IBGC, 2015, e	X – Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa. 5.ed. / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, São Paulo/SP, IBGC, 2015, e		X – Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa. 5.ed. / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, São Paulo/SP, IBGC, 2015, e	
XI - Controle Interno - Estrutura Integrada. Sumário Executivo emitido pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway	XI - Controle Interno - Estrutura Integrada. Sumário Executivo emitido pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway		XI - Controle Interno - Estrutura Integrada. Sumário Executivo emitido pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
Commission - COSO, 2013.	Commission - COSO, 2013.		Commission - COSO, 2013.	
Seção III DEFINIÇÕES	Seção III DEFINIÇÕES		Seção III DEFINIÇÕES	
Art. 5º Para fins desta Política considere-se:	Art. 5º Para fins desta Política considere-se:		Art. 5º Para fins desta Política considere-se:	
I – ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, e Comitês de Assessoramento Técnico;	I - APETITE A RISCOS: nível de risco que a Fundação está disposta a aceitar;	Obs: Todos os incisos foram reordenados, em ordem alfabética, sendo que em vários não houve alteração de conteúdo. Inserção de conceitos necessários à definição de “limite de exposição a riscos” preceituado no RI e nessa Política.	I - APETITE A RISCOS: nível de risco que a Fundação está disposta a aceitar;	
II – AUDITORIA INTERNA: atividade independente e objetiva de avaliação, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da Fundação, por meio da avaliação da eficácia dos processos de gestão de riscos e controles, bem como por meio da proposição de melhorias;	II – AUDITORIA INTERNA: atividade independente e objetiva de avaliação, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da Fundação, por meio da avaliação da eficácia dos processos de gestão de riscos e controles, bem como por meio da proposição de melhorias;		II – AUDITORIA INTERNA: atividade independente e objetiva de avaliação, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da Fundação, por meio da avaliação da eficácia dos processos de gestão de riscos e controles, bem como por meio da proposição de melhorias;	
III – AVALIAÇÃO DE RISCO: processo de análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da Fundação e para a determinação do nível de risco dos processos;	III – AVALIAÇÃO DE RISCO: processo de análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da Fundação e para a determinação do nível de risco dos processos;		III – AVALIAÇÃO DE RISCO: processo de análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da Fundação e para a determinação do nível de risco dos processos;	
IV – CONTROLE INTERNO: compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados na Fundação para salvaguardar seus ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis e operacionais, desenvolver a eficiência nas operações e estimular a observância às políticas e programas executivos prescritos;	IV - CONTROLE INTERNO: compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados na Fundação para salvaguardar seus ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis e operacionais, desenvolver a eficiência nas operações e estimular a observância à legislação e normatizações vigentes;	Ajuste pontual.	IV - CONTROLE INTERNO: compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados na Fundação para salvaguardar seus ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis e operacionais e estimular a observância à legislação e normatizações vigentes;	O trecho suprimido não parece fazer parte dos objetivos centrais da estrutura de controles internos.
V – COSO: Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission, entidade independente instituída pelas maiores associações internacionais de profissionais de	V – COSO: Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission, entidade independente instituída pelas maiores associações		V – COSO: Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission, entidade independente instituída pelas maiores associações	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
auditoria, contabilidade e finanças, dedicada à melhoria dos relatórios financeiros por meio da ética, efetividade dos controles internos e da governança corporativa;	internacionais de profissionais de auditoria, contabilidade e finanças, dedicada à melhoria dos relatórios financeiros por meio da ética, efetividade dos controles internos e da governança corporativa;		internacionais de profissionais de auditoria, contabilidade e finanças, dedicada à melhoria dos relatórios financeiros por meio da ética, efetividade dos controles internos e da governança corporativa;	
VI – DIRIGENTES: Diretores, Conselheiros Fiscais e Deliberativos, e membros dos Comitês de Assessoramento Técnico da Funpresp-Exe;	VI - DIRIGENTES: Diretores, Conselheiros Fiscais e Deliberativos;	Ajuste excluindo comitês (consultivos) da vinculação/atribuição ao conceito executivo/decisão/de gestão associado ao termo; Alinhamento ao disposto no artigo 10 da IN Previc nº 13/2019.	VI - DIRIGENTES: Diretores, Conselheiros Fiscais e Deliberativos;	
VII – EFICÁCIA: relação entre os resultados alcançados e os planejados, sendo relacionada ao processo de atingimento das metas propostas, do alcance dos objetivos aproveitando as oportunidades oferecidas;	VII – EFICÁCIA: relação entre os resultados alcançados e os planejados, sendo relacionada ao processo de atingimento das metas propostas, do alcance dos objetivos aproveitando as oportunidades oferecidas;		VII – EFICÁCIA: relação entre os resultados alcançados e os planejados, sendo relacionada ao processo de atingimento das metas propostas, do alcance dos objetivos aproveitando as oportunidades oferecidas;	
VIII – EFICIÊNCIA: melhor maneira pela qual as coisas devem ser feitas ou executadas, utilizando os recursos e meios da forma mais racional possível;	VIII – EFICIÊNCIA: melhor maneira pela qual as coisas devem ser feitas ou executadas, utilizando os recursos e meios da forma mais racional possível;		VIII – EFICIÊNCIA: melhor maneira pela qual as coisas devem ser feitas ou executadas, utilizando os recursos e meios da forma mais racional possível;	
IX – ÉTICA: refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a geração de confiança;	IX – ÉTICA: refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a geração de confiança;		IX – ÉTICA: refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a geração de confiança;	
X – FRAUDE: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, não implicando no uso de ameaça de violência ou de força física;	X – FRAUDE: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, não implicando no uso de ameaça de violência ou de força física;		X – FRAUDE: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, não implicando no uso de ameaça de violência ou de força física;	
XI – GESTÃO BASEADA EM RISCOS: metodologia de gestão da Fundação que tem como premissa o gerenciamento de processos a partir da avaliação dos riscos e do tratamento prioritário dos eventos de risco com a maior probabilidade de ocorrência e de impacto, aliado à conformidade às regras;	XI – GESTÃO BASEADA EM RISCOS: metodologia de gestão da Fundação que tem como premissa o gerenciamento de processos a partir da avaliação dos riscos e do tratamento prioritário dos eventos de risco com a maior probabilidade de ocorrência e de impacto, aliado à conformidade às regras;		XI – GESTÃO BASEADA EM RISCOS: metodologia de gestão da Fundação que tem como premissa o gerenciamento de processos a partir da avaliação dos riscos e do tratamento prioritário dos eventos de risco com a maior probabilidade de ocorrência e de impacto, aliado à conformidade às regras;	
XII – GESTÃO DE INTEGRIDADE: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos	XII – GESTÃO DE INTEGRIDADE: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos		XII – GESTÃO DE INTEGRIDADE: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
resultados planejados e esperados pelas partes envolvidas;	resultados planejados e esperados pelas partes envolvidas;		resultados planejados e esperados pelas partes envolvidas;	
XIII – GESTORES: gerentes e coordenadores da Funpresp-Exe;	XIII – GESTORES: gerentes e coordenadores da Funpresp-Exe;		XIII – GESTORES: gerentes e coordenadores da Funpresp-Exe;	
XIV – GOVERNANÇA: combinação de processos, regras e estruturas implantadas para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da Fundação, com o intuito de alcançar os seus objetivos;	XIV – GOVERNANÇA: combinação de processos, regras e estruturas implantadas para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da Fundação, com o intuito de alcançar os seus objetivos;		XIV – GOVERNANÇA: combinação de processos, regras e estruturas implantadas para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da Fundação, com o intuito de alcançar os seus objetivos;	
XV – IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas e as necessidades dos processos envolvidos;	XV – IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas e as necessidades dos processos envolvidos;		XV – IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas e as necessidades dos processos envolvidos;	
XVI – IMPACTO: efeito resultante da ocorrência do evento;	XVI – IMPACTO: efeito resultante da ocorrência do evento;		XVI – IMPACTO: efeito resultante da ocorrência do evento;	
XVII – INTEGRIDADE: qualidade de alguém que conduz a atividade profissional e pessoal de forma íntegra, com comportamento ético, preservando os valores da instituição;	XVII - INDICADOR-CHAVE DE RISCO: medida quantitativa ou qualitativa de avaliação de comportamento do risco em relação aos objetivos e atividades de controle;	Inclusão de termo necessário à materialização do acompanhamento do gerenciamento de riscos, tanto em medidas quantitativas como qualitativas, não explicitadas anteriormente, e considerando a diversidade de riscos (categorias).	XVII - INDICADOR DE RISCO: medida quantitativa ou qualitativa de avaliação de comportamento do risco em relação aos objetivos e atividades de controle;	A indicação de indicador-chave pode gerar a indagação se indicadores-chave são diferentes de indicadores (outra categoria), o que não parece ser a intenção da norma.
XVIII – LINHAS DE PROTEÇÃO: modelo de gerenciamento de riscos e controles no qual há uma separação de áreas, órgãos, funções e profissionais, definindo as respectivas responsabilidades de modo a coordenar com eficácia e eficiência as atividades de gestão de riscos e controles em uma organização;	XVIII - INDICADOR DE DESEMPENHO: medida quantitativa ou qualitativa que objetiva aferir a performance das unidades organizacionais, numa perspectiva gerencial ou de processos;	Inclusão de termo necessário à materialização do acompanhamento do gerenciamento de riscos, tanto em medidas quantitativas como qualitativas, não explicitadas anteriormente, e considerando a diversidade de riscos (categorias).	XVIII - INDICADOR DE DESEMPENHO: medida quantitativa ou qualitativa da performance das unidades organizacionais, numa perspectiva gerencial ou de processos;	Ajuste redacional
XIX – MATRIZ DE RISCOS: ferramenta de gestão de riscos que permite avaliar o nível de riscos e priorizar ações, mensurando seus impactos e suas probabilidades para os	XIX - INDICADOR ESTRATÉGICO: medida quantitativa ou qualitativa que objetiva aferir a performance da Funpresp-Exe ou das unidades	Inclusão de termo necessário à materialização do acompanhamento do gerenciamento de riscos, tanto em medidas quantitativas como qualitativas, não explicitadas anteriormente, e	XIX - INDICADOR ESTRATÉGICO: medida quantitativa ou qualitativa da performance da Funpresp-Exe ou das unidades organizacionais, numa	Ajuste redacional

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
processos e atividades da Fundação;	organizacionais, numa perspectiva voltada ao cumprimento da missão e dos objetivos estratégicos;	considerando a diversidade de riscos (categorias).	perspectiva voltada ao cumprimento da missão e dos objetivos estratégicos;	
XX – NÍVEL DE RISCO: magnitude de um risco expressa na combinação dos impactos e de suas probabilidades;	XX - INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE: unidades organizacionais da Funpresp-Exe responsáveis pelas principais atribuições e competências relativas ao Programa de Integridade;	Inclusão de termo associado à gestão de integridade, tema robustecido nessa versão.		A expressão “instâncias de integridade” só é usada uma vez, em texto proposto para inclusão, e lá poderia ser substituída, sem prejuízo, por “unidades responsáveis pela execução do programa de integridade” ou algo semelhante. Instância dá ideia de organização judiciária, com órgãos superiores e inferiores e recursos aos primeiros sobre decisões dos segundos, o que não é o caso aqui.
XXI – PARTES ENVOLVIDAS: participantes, assistidos, beneficiários, patrocinadores, conselheiros deliberativos e fiscais, membros de comitês de assessoramento técnico, diretores, gerentes, coordenadores, empregados e colaboradores internos, sociedade, prestadores de serviços, bem como entidades representativas de classes ligadas à Funpresp-Exe;	XXI - INTEGRIDADE: qualidade de alguém que conduz a atividade profissional e pessoal de forma íntegra, com comportamento ético, preservando os valores da instituição;	Ajuste de inciso, sem alterações de texto.	XXI - INTEGRIDADE: qualidade de alguém que conduz a atividade profissional e pessoal de forma íntegra, com comportamento ético, preservando os valores da instituição;	
XXII – PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes envolvidas em assuntos relacionados a risco;	XXII - MATRIZ DE RISCOS: ferramenta de gestão de riscos que permite avaliar o nível de riscos e priorizar ações, mensurando seus impactos e suas probabilidades para os processos e atividades da Fundação;	Ajuste de inciso, sem alterações de texto.	XXII - MATRIZ DE RISCOS: ferramenta de gestão de riscos que permite avaliar o nível de riscos e priorizar ações, mensurando seus impactos e suas probabilidades para os processos e atividades da Fundação;	
XXIII – PROPRIETÁRIA DO RISCO: pessoa ou área gestora da Fundação com responsabilidade e autoridade para gerenciar o risco;	XXIII - MODELO DAS TRÊS LINHAS : modelo de gerenciamento de riscos e controles no qual há uma separação de áreas, órgãos, funções e profissionais, definindo as respectivas responsabilidades de modo a coordenar com eficácia e eficiência as atividades de gestão de riscos e controles em uma	Atualização de termo, utilizado a partir de 2020 pelo Instituto de Auditores Internos - IIA, sem alteração de texto.	XXIII - MODELO DAS TRÊS LINHAS DE PROTEÇÃO : modelo de gerenciamento de riscos e controles no qual há uma separação de áreas, órgãos, funções e profissionais, definindo as respectivas responsabilidades de modo a coordenar com eficácia e eficiência as atividades de	Ajuste de nomenclatura

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
	organização;		gestão de riscos e controles em uma organização;	
XXIV – PROBABILIDADE: possibilidade de ocorrência de um evento;	XXIV - NÍVEL DE RISCO: magnitude de um risco expressa na combinação dos impactos e de suas probabilidades;	Ajuste de inciso, sem alterações de texto.	XXIV - NÍVEL DE RISCO: magnitude de um risco expressa na combinação dos impactos e de suas probabilidades;	
XXV – RISCO: evento possível de ocorrer, capaz de afetar a Fundação na execução adequada de seus processos e no alcance de seus objetivos, sendo medido a partir da ponderação entre a probabilidade de ocorrência do evento e respectivo nível de impacto;	XXV - ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria-Executiva e Comitês;	Ajuste de termo e generalização de comitês.	XXV - ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria-Executiva e Comitês;	
XXVI – RISCO ATUARIAL: decorre de desvios nas premissas utilizadas nos modelos matemáticos e nas projeções atuariais;	XXVI - PARTES ENVOLVIDAS: participantes, assistidos, beneficiários, patrocinadores, conselheiros deliberativos e fiscais, membros de comitês, diretores, gerentes, coordenadores, empregados e colaboradores internos, sociedade, prestadores de serviços, bem como entidades representativas de classes ligadas à Funpresp-Exe;	Ajuste de inciso, sem alterações de texto.	XXVI - PARTES ENVOLVIDAS: participantes, assistidos, beneficiários, patrocinadores, conselheiros deliberativos e fiscais, membros de comitês, diretores, gerentes, coordenadores, empregados e colaboradores internos, sociedade, prestadores de serviços, bem como entidades representativas de classes ligadas à Funpresp-Exe;	
XXVII – RISCO OPERACIONAL: possibilidade de ocorrência de eventos ou perdas que podem comprometer as atividades da Fundação, resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou decorrentes de eventos externos;	XXVII – PLANO DE AÇÃO: conjunto de ações que visam otimizar processos, gerenciar riscos ou solucionar problemas identificados nas avaliações e matriz de riscos;	Inclusão de termo necessário à materialização do acompanhamento do gerenciamento de riscos, utilizado na versão anterior mas não definido.	XXVII – PLANO DE AÇÃO: conjunto de ações que visam otimizar processos, gerenciar riscos ou solucionar problemas identificados nas avaliações e matriz de riscos;	
XXVIII – RISCO DE GOVERNANÇA: relacionado com a gestão da Fundação, compreende a prestação de contas de seus dirigentes e a conformidade legal dos atos praticados;	XXVIII - PLANO DE INTEGRIDADE: documento que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente;	Inclusão de termo associado à gestão de integridade, tema robustecido nessa versão.	XXVIII - PLANO DE INTEGRIDADE: documento que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, devendo ser revisado periodicamente;	Ajuste redacional para eliminação de redundância.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
XXIX – RISCO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: relacionado ao risco operacional, decorre de falhas na segurança, confiabilidade, desempenho e conformidade dos sistemas;	XXIX - PROBABILIDADE: possibilidade de ocorrência de um evento;	Ajuste de inciso, sem alterações de texto.	XXIX - PROBABILIDADE: possibilidade de ocorrência de um evento;	O conceito não parece correto. Probabilidade não é a possibilidade de ocorrência. Probabilidade é a quantificação da chance de um determinado evento vir a ocorrer. Sugere-se buscar um conceito tecnicamente mais preciso. Seguem algumas definições técnicas, meramente a título de exemplo: “grau de segurança com que se pode esperar a realização de um evento, determinado pela frequência relativa dos eventos do mesmo tipo numa série de tentativas”; e “número positivo entre zero e um, associado a um evento aleatório, que se mede pela frequência relativa da sua ocorrência numa longa sucessão de eventos”
XXX – RISCO DE MERCADO: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos preços de mercado de posições financeiras detidas pela Fundação;	XXX - PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes envolvidas em assuntos relacionados a risco;	Ajuste de inciso, sem alterações de texto.	XXX - PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes envolvidas em assuntos relacionados a risco;	
XXXI – RISCO DE CRÉDITO: possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador;	XXXI - PROGRAMA DE INTEGRIDADE: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;	Inclusão de termo associado à gestão de integridade, tema robustecido nessa versão.	XXXI - PROGRAMA DE INTEGRIDADE: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;	
XXXII – RISCO DE LIQUIDEZ:	XXXII - PROPRIETÁRIA DO RISCO:	Ajuste de inciso, sem alterações de texto.	XXXII - PROPRIETÁRIA DO RISCO:	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
descasamento dos fluxos de ativos e passivos, de forma que os recursos possam não estar disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do plano;	pessoa ou área gestora da Fundação com responsabilidade e autoridade para gerenciar o risco;		pessoa ou área gestora da Fundação com responsabilidade e autoridade para gerenciar o risco;	
XXXIII – RISCO LEGAL: ocorre quando os procedimentos e rotinas desrespeitam o ordenamento jurídico, quando ocorrem alterações na legislação ou em decorrência de mudança na interpretação judicial.	XXXIII - RISCO: evento possível de ocorrer, capaz de afetar a Fundação na execução adequada de seus processos e no alcance de seus objetivos, sendo medido a partir da ponderação entre a probabilidade de ocorrência do evento e respectivo nível de impacto;	Ajuste de inciso, sem alterações de texto.	XXXIII - RISCO: evento possível de ocorrer, capaz de afetar a Fundação na execução adequada de seus processos e no alcance de seus objetivos, sendo medido a partir da ponderação entre a probabilidade de ocorrência do evento e respectivo nível de impacto;	
XXXIV – RISCO INERENTE: risco próprio do negócio que se apresenta à Fundação na ausência de qualquer medida gerencial que poderia alterar a probabilidade ou o impacto de um risco;	-		-	
XXXV – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO: somatório das atividades de controle exercidas no dia-a-dia em toda a Fundação para assegurar a salvaguarda dos ativos, a eficiência operacional e o cumprimento das normas legais e regulamentares;	XXXIV – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO: somatório das atividades de controle exercidas no dia-a-dia em toda a Fundação para assegurar a salvaguarda dos ativos, a eficiência operacional e o cumprimento das normas legais e regulamentares;		XXXIV – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO: somatório das atividades de controle exercidas no dia-a-dia em toda a Fundação para assegurar a salvaguarda dos ativos, a eficiência operacional e o cumprimento das normas legais e regulamentares;	
XXXVI – TRATAMENTO DOS RISCOS: processo de estipular uma resposta aos riscos, e	XXXVI+ - TOLERÂNCIA A RISCOS: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos;	Inserção de conceitos necessários à definição de “limite de exposição a riscos” preceituado no RI e nessa Política.	XXXVI+ - TOLERÂNCIA A RISCOS: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos;	
XXXVII – VALORES: representam os comportamentos e os princípios característicos de determinada pessoa ou organização, que devem nortear as ações e a conduta dos seus integrantes	XXXVII+ - TRATAMENTO DOS RISCOS: processo de estipular uma resposta aos riscos, e	Ajuste de inciso, sem alterações de texto.	XXXVII+ - TRATAMENTO DOS RISCOS: processo de estipular uma resposta aos riscos, e	
-	XXXVII+ - VALORES: representam os comportamentos e os princípios característicos de determinada pessoa ou organização, que devem nortear as ações e a conduta dos seus integrantes.	Ajuste de inciso, sem alterações de texto.	XXXVII+ - VALORES: representam os comportamentos e os princípios característicos de determinada pessoa ou organização, que devem nortear as ações e a conduta dos seus integrantes.	
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II		CAPÍTULO II	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
GESTÃO DE INTEGRIDADE	GESTÃO DE INTEGRIDADE		INTEGRIDADE	
Art. 6º As atividades de gestão de integridade serão guiadas pela conduta ética dos dirigentes, gestores e empregados da Funpresp-Exe, promovendo a cultura e a integridade institucional focada nos valores e no Código de Ética e de Conduta da Fundação, e no respeito às leis e princípios da Administração Pública.	Art. 6º As atividades de gestão de integridade serão guiadas pela conduta ética dos dirigentes, gestores e empregados da Funpresp-Exe, promovendo a cultura e a integridade institucional focada nos valores, no Código de Ética e de Conduta da Fundação e no respeito à legislação vigente.	Ajuste Pontual, com generalização de termo mais associado à natureza privada/concorrencial.	Art. 6º A integridade deverá guiar a conduta dos dirigentes, gestores e empregados da Funpresp-Exe, de modo a promover uma cultura organizacional ética, baseada nos valores, no Código de Ética e Conduta da Fundação e no respeito à legislação vigente.	Ver no início as observações sobre o nome da política e a questão da “gestão” da integridade.
Parágrafo Único. A gestão de integridade assegurará que os valores organizacionais sejam colocados em prática.	Parágrafo Único. A gestão de integridade assegurará que os valores organizacionais sejam colocados em prática.		Parágrafo Único. A gestão de integridade assegurará que os valores organizacionais sejam colocados em prática.	
CAPÍTULO III GESTÃO DE RISCOS	-		-	
-	Seção I OBJETIVOS E PRINCÍPIOS		Seção I OBJETIVOS	
Art. 7º Os órgãos de governança e os gestores serão os responsáveis pelo desenvolvimento de uma cultura de controles e pela adoção da Gestão Baseada em Riscos, no âmbito de suas competências, com práticas adequadas ao porte, complexidade e riscos relativos aos planos administrados pela Fundação.	Art. 7º – A gestão de integridade terá como principais objetivos disseminar e internalizar a cultura de integridade, resolver questões que envolvam possíveis violações éticas e responder a eventos que representem risco à missão e ao propósito da Fundação.	Robustecimento do tema Integridade no documento, o alinhando aos demais como base/referência (à gestão por resultados).	Art. 7º – As ações para promoção da integridade terão como principais objetivos: I - disseminar e internalizar a cultura de integridade; II - resolver questões que envolvam possíveis violações éticas; III - responder a eventos que representem risco à missão e ao propósito da Fundação; e IV - implementar a Política de Integridade, de Gestão de Riscos e de Controles Internos em todos os níveis da organização.	Os princípios norteadores da política, na parte que se refere à integridade, já estão referidos no artigo anterior, que remete à ética, aos valores, ao Código e à legislação. Quanto aos objetivos, foi feito o desdobramento do artigo em incisos e a inclusão de um inciso.
Parágrafo Único. A adoção da Gestão Baseada em Riscos permitirá o tratamento eficiente dos riscos, buscando um balanceamento ótimo entre	-		-	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
desempenho, retorno e riscos associados.				
Art. 8º A Gestão Baseada em Riscos envolverá a governança, os controles e a gestão operacional, e estará associada ao desenvolvimento da cultura e da metodologia de gerenciamento de riscos.	Art. 8º – Os princípios relativos à gestão de integridade estão associados ao comprometimento e apoio dos órgãos de governança, refletidos em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como à implementação de estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade.	Idem.		
Seção I OBJETIVOS E PRINCÍPIOS	Seção II PROGRAMA E PLANO DE INTEGRIDADE		Seção II PROGRAMA E PLANO DE INTEGRIDADE	
Art. 9º A implantação da Gestão Baseada em Riscos deverá: I - preservar e aumentar o valor da Fundação mediante a redução da probabilidade de ocorrência de eventos e/ou impacto de eventuais perdas; II - promover maior transparência em relação às políticas adotadas para mitigação dos riscos, bem como sua eficácia; III - melhorar os padrões de governança mediante a explicitação do nível de riscos adotado, e IV - introduzir uma uniformidade conceitual em todos os níveis da Fundação	Art. 9º – A gestão de integridade será implementada pelo Programa de Integridade, que abordará os temas integridade, ética, conduta, governança, boas práticas, conflito de interesses, entre outros.		Art. 9º – As ações de promoção da integridade serão consolidadas em um Programa de Integridade, que abordará os temas integridade, ética, conduta, governança, boas práticas, conflito de interesses, entre outros.	Ajuste para melhor definição do Programa de Integridade, voltado à sua permanente promoção, e do Plano de Integridade, entendido como a parte do Programa de Integridade que contém ações específicas previstas para ser implementadas dentro do horizonte de tempo de vigência do Plano.
-	§ 1º O Programa de Integridade deverá envolver toda a Fundação e será conduzido pelas Instâncias de Integridade.	Idem.	§ 1º O Programa de Integridade deverá envolver toda a Fundação e será conduzido pelas Diretoria-Executiva, com apoio da Gerência de Conformidade e Controles Internos.	Dada a sua importância, atribui-se à Diretoria a responsabilidade pelo Programa de Integridade, porém contando, para isso, com o apoio dedicado da Gecci.
-	§ 2º A Gerência de Conformidade e Controles Internos é a responsável pela coordenação da execução e pelo monitoramento do Programa de	Definição/vinculação de gerência ao tema, tal como os demais temas	§ 2º A Gerência de Conformidade e Controles Internos é a responsável pela coordenação da execução e pelo monitoramento do Programa de	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
	Integridade.	dispostos na Política.	Integridade.	
Art. 10. A Gestão Baseada em Riscos observará os seguintes princípios: I - criar e proteger valores institucionais; II - ser parte integrante dos processos de trabalho e da tomada de decisões; III - ser sistemática, estruturada e oportuna; IV - ser transparente e baseada nas melhores informações disponíveis; V - facilitar a melhoria contínua dos processos de trabalho; VI - estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco da Fundação, e VII – maximizar o resultado da Fundação com eficiência na utilização de seus recursos.	Art. 10. – O Programa de Integridade será devidamente formalizado por meio do Plano de Integridade, que incluirá as ações de integridade pretendidas, o levantamento dos principais riscos de integridade e medidas de tratamento, monitoramento, atualização, entre outros.	Robustecimento do tema Integridade no documento, o alinhando aos demais como base/referência (à gestão por resultados).	Art. 10. – O Programa de Integridade incluirá um Plano de Integridade, que indicará as ações de integridade pretendidas durante o seu período de vigência, inclusive aquelas destinada a realizar o levantamento dos principais riscos de integridade e efetivar as medidas de tratamento, monitoramento, atualização e restauração da integridade, entre outras.	
Seção II PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCOS	CAPÍTULO III GESTÃO DE RISCOS		CAPÍTULO III GESTÃO DE RISCOS	
Art. 11. O processo de gestão de riscos envolverá a identificação de responsabilidades, o planejamento de atividades, a adoção de metodologia, a definição dos limites aceitáveis de exposição a riscos e a comunicação.	Art. 11. Os órgãos de governança, os dirigentes e os gestores serão os responsáveis pelo desenvolvimento de uma cultura de controles e pela adoção da Gestão Baseada em Riscos, no âmbito de suas competências, com práticas adequadas ao porte, complexidade e riscos relativos aos planos administrados pela Fundação.	Ajuste, por competência. (antigo art. 7º)	Art. 11. Os órgãos de governança, os dirigentes e os gestores serão os responsáveis pelo desenvolvimento de uma cultura de controles e pela adoção da Gestão Baseada em Riscos, no âmbito de suas competências, com práticas adequadas ao porte, complexidade e riscos relativos aos planos administrados pela Fundação.	
-	Parágrafo Único. A adoção da Gestão Baseada em Riscos permitirá o tratamento eficiente dos riscos, buscando um balanceamento ótimo entre desempenho, retorno e riscos associados.	(antigo parágrafo único do art. 7º)	Parágrafo Único. A adoção da Gestão Baseada em Riscos permitirá o tratamento eficiente dos riscos, buscando um balanceamento ótimo entre desempenho, retorno e riscos associados.	
Art. 12. O Programa de Gestão de Riscos da Funpresp-Exe constituirá em um processo para identificar e responder a eventos de risco que possam afetar os objetivos estratégicos da entidade.	Art. 12. A Gestão Baseada em Riscos envolverá a governança, os controles e a gestão operacional, e estará associada ao desenvolvimento da cultura e da metodologia de gerenciamento de riscos.	(antigo art. 8º)	Art. 12. A Gestão Baseada em Riscos envolverá a governança, os controles e a gestão operacional, e estará associada ao desenvolvimento da cultura e da metodologia de gerenciamento de riscos.	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
§ 1º A Gerência de Planejamento e Riscos será a responsável pela formulação do Programa de Gestão de Riscos, e suas diretrizes serão elaboradas a partir de um adequado alinhamento da estratégia com a tolerância a riscos da Fundação, a serem propostas no âmbito do Comitê de Conformidade e Controles Internos.	-		-	
§ 2º O Programa de Gestão de Riscos será aprovado pela Diretoria Executiva e implementado de forma gradual, observado o estágio de operação, maturidade e porte das áreas técnicas da Fundação, e seu acompanhamento será realizado periodicamente.	-		-	
	Seção I OBJETIVOS E PRINCÍPIOS		Seção I OBJETIVOS E PRINCÍPIOS	
Art. 13. As etapas fundamentais para o desenvolvimento e implantação do Programa de Gestão de Riscos serão:	Art. 13. A implantação da Gestão Baseada em Riscos deverá:	(antigo art. 9º)	Art. 13. A implantação da Gestão Baseada em Riscos deverá:	
I – identificação dos riscos: reconhecimento e descrição dos eventos que possam impactar na consecução dos objetivos;	I - preservar e aumentar o valor da Fundação mediante a redução da probabilidade de ocorrência de eventos e/ou impacto de eventuais perdas;		I - preservar e aumentar o valor da Fundação mediante a redução da probabilidade de ocorrência de eventos e/ou impacto de eventuais perdas;	
II – avaliação dos riscos: análise quantitativa e qualitativa do grau de exposição que definirá os riscos a serem tratados e a ordem de priorização;	II - promover maior transparência em relação às políticas adotadas para mitigação dos riscos, bem como sua eficácia;		II - promover maior transparência em relação às políticas adotadas para mitigação dos riscos, bem como sua eficácia;	
III – tratamento dos riscos: identificação e seleção das ações destinadas a fornecer novos controles ou modificar os existentes, estabelecendo uma resposta ao risco, podendo consistir em: a) aceitar o risco por uma escolha consciente; b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte; c) evitar o risco pela decisão de não	III - melhorar os padrões de governança mediante a explicitação do nível de riscos adotado, e		III - melhorar os padrões de governança mediante a explicitação do nível de riscos adotado, e	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco, ou d) mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando seus impactos;				
IV – monitoramento, prevenção e redução de danos: plano de ação para acompanhar e eliminar as lacunas inaceitáveis para assegurar um gerenciamento de riscos eficaz, e	IV - introduzir uma uniformidade conceitual em todos os níveis da Fundação.		IV - introduzir uma uniformidade conceitual em todos os níveis da Fundação.	
V – comunicação dos riscos: tempestiva e adequada com as diversas partes envolvidas.	-		-	
Art. 14. O processo de monitoramento será sistemático e contínuo e consistirá no acompanhamento do desempenho dos indicadores de gestão, na supervisão e implantação dos planos de ação, no alcance das metas estabelecidas, bem como na eficácia e na eficiência dos controles internos.	Art. 14. A Gestão Baseada em Riscos observará os seguintes princípios:	(antigo art. 10)	Art. 14. A Gestão Baseada em Riscos observará os seguintes princípios:	
-	I - criar e proteger valores institucionais;	(antigo art. 10 inciso I)	I - criar e proteger valores institucionais;	
-	II - ser parte integrante dos processos de trabalho e da tomada de decisões;	(antigo art. 10 inciso II)	II - ser parte integrante dos processos de trabalho e da tomada de decisões;	
-	III - ser sistemática, estruturada e oportuna;	(antigo art. 10 inciso III)	III - ser sistemática, estruturada e oportuna;	
-	IV - ser transparente e baseada nas melhores informações disponíveis;	(antigo art. 10 inciso IV)	IV - ser transparente e baseada nas melhores informações disponíveis;	
-	V - facilitar a melhoria contínua dos processos de trabalho;	(antigo art. 10 inciso V)	V - facilitar a melhoria contínua dos processos de trabalho;	
-	VI - estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco da Fundação, e	(antigo art. 10 inciso VI)	VI - estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco da Fundação, e	
-	VII – maximizar o resultado da Fundação com eficiência na utilização de seus recursos.	(antigo art. 10 inciso VII)	VII – maximizar o resultado da Fundação com eficiência na utilização de seus recursos.	
-	Seção II CÂTEGORIAS DE RISCOS		Seção II CÂTEGORIAS DE RISCOS	
Art. 15. A prestação de contas, no contexto da gestão de riscos, contemplará além das questões Relativas	Art. 15 – O gerenciamento de riscos inerentes aos planos operados e à própria Funpresp-Exe deve	Centralização das definições dispostas no artigo 5º em artigo específico incluído, considerando a relevância do tema e	Art. 15 – O gerenciamento de riscos inerentes aos planos operados e à própria Funpresp-Exe deve	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
ao desempenho econômico-financeiro, os demais fatores que norteiam a ação estratégica e gerencial e que conduzem a criação de valor para a Fundação e segurança para os participantes, assistidos e patrocinadores.	considerar as seguintes categorias:	associação finalística com a Política.	considerar as seguintes categorias:	
-	I – RISCO ATUARIAL: decorre de desvios nas premissas utilizadas nos modelos matemáticos e nas projeções atuariais;	(antigo art. 5º inciso XXVI) Direcionamento de texto constante em definições para artigo específico, sem alteração de conteúdo.	I – RISCO ATUARIAL: decorre de desvios nas premissas utilizadas nos modelos matemáticos e nas projeções atuariais;	
-	II - RISCO ESTRATÉGICO: possibilidade de ocorrência de eventos ou perdas decorrentes de mudanças adversas na Fundação ou no ambiente externo, que afetem a estratégia de negócio ou os objetivos estratégicos estabelecidos;	Inclusão de novos riscos, considerando a gestão integrada preceituada no RI e nessa Política, além do novo posicionamento estratégico, objetivos estratégicos, e desafios futuros.	II - RISCO ESTRATÉGICO: possibilidade de ocorrência de eventos ou perdas decorrentes de mudanças adversas na Fundação ou no ambiente externo, que afetem a estratégia de negócio ou os objetivos estratégicos estabelecidos;	
-	III – RISCO DE CRÉDITO: possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador;	(antigo art. 5º inciso XXXI) Direcionamento de texto constante em definições para artigo específico, sem alteração de conteúdo.	III – RISCO DE CRÉDITO: possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pela contraparte, de obrigações financeiras nos termos pactuados, ou associados à desvalorização de contrato de crédito, decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador;	Ajuste redacional.
-	IV - RISCO DE GOVERNANÇA: relacionado com a gestão da Fundação, compreende a prestação de contas de seus -dirigentes e a conformidade legal dos atos praticados;	(antigo art. 5º inciso XXVIII) Direcionamento de texto constante em definições para artigo específico, sem alteração de conteúdo.	IV - RISCO DE GOVERNANÇA: relacionado com a gestão da Fundação, compreende a prestação de contas de seus -dirigentes e a conformidade legal dos atos praticados;	
-	V - RISCO DE IMAGEM: possibilidade de ocorrência de eventos que podem comprometer a confiança dos participantes e demais partes envolvidas em relação à capacidade da Fundação de cumprir sua missão;	Inclusão de novos riscos, considerando a gestão integrada preceituada no RI e nessa Política, além do novo posicionamento estratégico, objetivos estratégicos, e desafios futuros.	V - RISCO DE IMAGEM: possibilidade de ocorrência de eventos que podem comprometer a confiança dos participantes e demais partes envolvidas em relação à capacidade da Fundação de cumprir sua missão;	
-	VI - RISCO DE INTEGRIDADE: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer	Inclusão de novos riscos, considerando a gestão integrada preceituada no RI e nessa Política, além do novo posicionamento estratégico, objetivos estratégicos, e desafios futuros.	VI - RISCO DE INTEGRIDADE: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
-	os objetivos da Fundação; VII – RISCO DE LIQUIDEZ: descasamento dos fluxos de ativos e passivos, de forma que os recursos possam não estar disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do plano;	(antigo art. 5º inciso XXXII) Direcionamento de texto constante em definições para artigo específico, sem alteração de conteúdo.	os objetivos da Fundação; VII – RISCO DE LIQUIDEZ: possibilidade de descasamento dos fluxos de ativos e passivos, de forma que os recursos possam não estar disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do plano;	Ajuste redacional. O risco não é o descasamento, mas a possibilidade de descasamento. Quando o descasamento efetivamente existe, não é mais um risco, tornou-se um fato consumado.
-	VIII – RISCO DE MERCADO: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos preços de mercado de posições financeiras detidas pela Fundação;	(antigo art. 5º inciso XXX) Direcionamento de texto constante em definições para artigo específico, sem alteração de conteúdo.	VIII – RISCO DE MERCADO: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos preços de mercado de posições financeiras detidas pela Fundação;	
-	XIX - RISCO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: possibilidade de ocorrência de eventos decorrentes de falta de práticas de responsabilidade social e ambiental, tanto relativas à Funpresp-Exe quanto a empresas nas quais a Fundação possua investimentos;	Inclusão de novos riscos, considerando a gestão integrada preceituada no RI e nessa Política, além do novo posicionamento estratégico, objetivos estratégicos, e desafios futuros.	XIX - RISCO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: possibilidade de ocorrência de eventos decorrentes de falta de práticas de responsabilidade social e ambiental, tanto relativas à Funpresp-Exe quanto a empresas nas quais a Fundação possua investimentos;	
-	X - RISCO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: relacionado ao risco operacional, decorre de falhas na segurança, confiabilidade, desempenho e conformidade dos sistemas;	(antigo art. 5º inciso XXIX) Direcionamento de texto constante em definições para artigo específico, sem alteração de conteúdo.	X - RISCO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: relacionado ao risco operacional, decorre de falhas na segurança, confiabilidade, desempenho e conformidade dos sistemas;	
-	XI – RISCO LEGAL: ocorre quando os procedimentos e rotinas desrespeitam o ordenamento jurídico, quando ocorrem alterações na legislação ou em decorrência de mudança na interpretação judicial;	(antigo art. 5º inciso XXXIII) Direcionamento de texto constante em definições para artigo específico, sem alteração de conteúdo.	XI – RISCO LEGAL: ocorre quando os procedimentos e rotinas desrespeitam o ordenamento jurídico, quando ocorrem alterações na legislação ou em decorrência de mudança na interpretação judicial;	
-	XII – RISCO OPERACIONAL: possibilidade de ocorrência de eventos ou perdas que podem comprometer as atividades da Fundação, resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou decorrentes de eventos externos; e	(antigo art. 5º inciso XXVII) Direcionamento de texto constante em definições para artigo específico, sem alteração de conteúdo.	XII – RISCO OPERACIONAL: possibilidade de ocorrência de eventos ou perdas que podem comprometer as atividades da Fundação, resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou decorrentes de eventos externos; e	
-	XIII - RISCO SISTÊMICO: risco de colapso do sistema financeiro ou mercado, com forte impacto sobre a economia, taxas de juros, câmbio e os	Inclusão de novos riscos, considerando a gestão integrada preceituada no RI e nessa Política, além do novo posicionamento estratégico, objetivos	XIII - RISCO SISTÊMICO: possibilidade de ocorrer o colapso do sistema financeiro ou mercado, com forte impacto sobre a economia, taxas	Ajuste redacional para eliminar tautologia.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
	preços dos ativos em geral.	estratégicos, e desafios futuros. Termo inserido no RI de 24/07/2020.	de juros, câmbio e os preços dos ativos em geral.	
-	§ 1º Os limites de exposição a riscos devem considerar o apetite e a tolerância aceitáveis para cada um dos riscos categorizados, no que for aplicável.	Explicitação/alinhamento a termos existentes no RI e necessários conceitualmente.	§ 1º Os limites de exposição a riscos devem considerar o apetite e a tolerância aceitáveis para cada um dos riscos categorizados, no que for aplicável.	
-	§ 2º Devem ser definidas, prioritariamente, métricas ou metodologias específicas para o gerenciamento de cada um dos riscos categorizados, no que for aplicável.	Explicitação de necessidade de materialização do gerenciamento.	§ 2º Devem ser definidas, prioritariamente, métricas ou metodologias específicas para o gerenciamento de cada um dos riscos categorizados, no que for aplicável.	
-	§ 3º Os indicadores estratégicos, indicadores de desempenho, indicadores-chaves de risco, entre outras medidas quantitativas ou qualitativas, podem ser adotados como referência para o gerenciamento de cada um dos riscos categorizados, no que for aplicável.	Explicitação de necessidade de materialização do gerenciamento, considerando as especificidades (categorias) dos riscos.	§ 3º Os indicadores estratégicos, indicadores de desempenho, indicadores de risco, entre outras medidas quantitativas ou qualitativas, podem ser adotados como referência para o gerenciamento de cada um dos riscos categorizados, no que for aplicável.	Ajuste de nomenclatura dos indicadores.
-	Seção III PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCOS	Ajuste seção.	Seção III PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCOS	
Art. 16. As vulnerabilidades e as deficiências no gerenciamento dos riscos serão relatadas pelas partes envolvidas aos gestores, os quais reportarão ao Comitê de Conformidade e Controles Internos as medidas adotadas para o respectivo tratamento dos riscos identificados.	Art. 16. O processo de gestão de riscos envolverá a identificação de responsabilidades, o planejamento de atividades, a adoção de metodologia, a definição dos limites de exposição a riscos e a comunicação.	(antigo art. 11) Alinhamento à terminologia utilizada no RI.	Art. 16. O processo de gestão de riscos envolverá a identificação de responsabilidades, o planejamento de atividades, a adoção de metodologia, a definição dos limites de exposição a riscos e a comunicação.	
Parágrafo Único. O Comitê de Conformidade e Controles Internos fornecerá diretrizes que orientem a extensão e o conteúdo da documentação relativa à gestão de riscos na Funpresp-Exe, por meio da elaboração de manuais, organogramas, descrições de funções e responsabilidades, instruções operacionais, diagramas de fluxo, dentre outros.	Parágrafo único. Deve ser priorizada a gestão integrada dos riscos, no que for aplicável.	Alinhamento a conceito evidenciado no RI.	Parágrafo único. Deve ser priorizada a gestão integrada dos riscos, no que for aplicável.	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
Art. 17. A Funpresp-Exe administrará os riscos conforme critérios e parâmetros propostos pelo Comitê de Conformidade e Controles Internos, e aprovados pela Diretoria Executiva, seja pela aceitação, transferência, eliminação ou redução da probabilidade de ocorrência do evento e do impacto produzido.	Art. 17. O Programa de Gestão de Riscos da Funpresp-Exe constituirá em um processo para identificar e responder a eventos de risco que possam afetar os objetivos estratégicos da entidade.	(antigo art. 12) Sem alterações.	Art. 17. O Programa de Gestão de Riscos da Funpresp-Exe consistirá em um processo para identificar e responder a eventos de risco que possam afetar os objetivos estratégicos da entidade.	Ajuste redacional. OBS.: O Programa de Gestão de Riscos deveria ter, também, uma face preventiva, constituída por ações internas de comunicação para disseminar, no âmbito da organização, uma cultura de gerenciamento de riscos e a assunção, pelos profissionais que atuam na Funpresp, de uma postura atenta ao tema dos riscos.
-	§ 1º A Gerência de Conformidade e Controles Internos será a responsável pela formulação do Programa de Gestão de Riscos, e suas diretrizes serão elaboradas a partir de um adequado alinhamento da estratégia com o apetite e a tolerância a riscos da Fundação, a serem propostas no âmbito do Comitê de Conformidade e Controles Internos.	(antigo art. 12 § 1º) Ajuste de gerência, inclusão de termo, por coerência.	§ 1º A Gerência de Conformidade e Controles Internos será a responsável pela formulação do Programa de Gestão de Riscos, e suas diretrizes serão elaboradas a partir de um adequado alinhamento da estratégia com o apetite e a tolerância a riscos da Fundação, a serem propostas no âmbito do Comitê de Conformidade e Controles Internos.	
-	§ 2º O Programa de Gestão de Riscos será aprovado pela Diretoria Executiva e implementado observando-se o estágio de operação, maturidade e porte das áreas técnicas da Fundação, e seu acompanhamento será realizado periodicamente.	(antigo art. 12 § 2º) Melhoria redacional, por questão temporal e implementação (inicial) já efetuada.	§ 2º O Programa de Gestão de Riscos será aprovado pela Diretoria Executiva e implementado observando-se o estágio de operação, maturidade e porte das áreas técnicas da Fundação, e seu acompanhamento será realizado periodicamente.	
CAPÍTULO IV CONTROLES INTERNOS	-		-	
Art. 18. Os controles internos são necessários para a mitigação dos riscos dos processos e devem ser baseados no modelo de gerenciamento de riscos.	Art. 18. As etapas fundamentais para o desenvolvimento e implantação do Programa de Gestão de Riscos serão:	(antigo art. 13) Ajuste de inciso, sem alterações de texto.	Art. 18. As etapas fundamentais para o desenvolvimento e implantação do Programa de Gestão de Riscos serão:	
-	I - avaliação de ambiente interno: análise preliminar para apoiar a identificação de eventos de riscos, relacionada aos valores, estrutura de governança, competências, políticas, práticas, normas internas, entre outros;	Inclusão de etapas iniciais existentes na metodologia de gerenciamento de riscos adotada na Funpresp.	I - avaliação de ambiente interno: análise preliminar para apoiar a identificação de eventos de riscos, relacionada aos valores, estrutura de governança, competências, políticas, práticas, normas internas, entre outros;	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
-	II - fixação de objetivos: avaliação do posicionamento institucional, objetivos estratégicos, alinhamento desses aos macroprocessos e processos, entre outros;	Inclusão de etapas iniciais existentes na metodologia de gerenciamento de riscos adotada na Funpresp.	II - fixação de objetivos: avaliação do posicionamento institucional, objetivos estratégicos, alinhamento desses aos macroprocessos e processos, entre outros;	
-	III - identificação dos riscos: reconhecimento e descrição dos eventos que possam impactar na consecução dos objetivos;	(antigo art. 13 inciso I) Ajuste de inciso, sem alterações de texto.	III - identificação dos riscos: reconhecimento e descrição dos eventos que possam impactar na consecução dos objetivos;	
-	IV - avaliação dos riscos: análise quantitativa e qualitativa do grau de exposição que definirá os riscos a serem tratados e a ordem de priorização;	(antigo art. 13 inciso II) Ajuste de inciso, sem alterações de texto.	IV - avaliação dos riscos: análise quantitativa e qualitativa do grau de exposição que definirá os riscos a serem tratados e a ordem de priorização;	
-	V - tratamento dos riscos: identificação e seleção das ações destinadas a fornecer novos controles ou modificar os existentes, estabelecendo uma resposta ao risco, podendo consistir em: a) aceitar o risco por uma escolha consciente; b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte; c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco, ou d) mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando seus impactos;	(antigo art. 13 inciso III) Ajuste de inciso, sem alterações de texto.	V - tratamento dos riscos: identificação e seleção das ações destinadas a fornecer novos controles ou modificar os existentes, estabelecendo uma resposta ao risco, podendo consistir em: a) aceitar o risco por uma escolha consciente; b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte; c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco, ou d) mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando seus impactos;	
-	VI - monitoramento, prevenção e redução de danos: plano de ação para acompanhar e eliminar as lacunas inaceitáveis para assegurar um gerenciamento de riscos eficaz, e	(antigo art. 13 inciso IV) Ajuste de inciso, sem alterações de texto.	VI - monitoramento, prevenção e redução de danos: plano de ação para acompanhar e eliminar as lacunas inaceitáveis para assegurar um gerenciamento de riscos eficaz, e	
-	VII - comunicação dos riscos: tempestiva e adequada com as diversas partes envolvidas.	(antigo art. 13 inciso V) Ajuste de inciso, sem alterações de texto.	VII - comunicação dos riscos: tempestiva e adequada com as diversas partes envolvidas.	
Parágrafo Único. O processo de controle estará fundamentado na transparência, que envolve a prestação de contas das ações e a responsabilização pelos atos praticados.	-		-	
Art. 19. Os controles, de forma	Art. 19. O processo de monitoramento	(antigo art. 14)	Art. 19. O processo de monitoramento	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
institucionalizada, serão considerados em função de sua aplicabilidade como:	será sistemático e contínuo e consistirá no acompanhamento do desempenho dos indicadores, na supervisão e implantação dos planos de ação, no alcance dos objetivos ou metas estabelecidos , bem como na eficácia e na eficiência dos controles internos.	Inclusão/ajuste pontual (o objetivo precede a meta).	será sistemático e contínuo e consistirá no acompanhamento do desempenho dos indicadores, na supervisão e implantação dos planos de ação, no alcance dos objetivos ou metas estabelecidos , bem como na eficácia e na eficiência dos controles internos.	
I - preventivos: antecede a conclusão ou operacionalidade do ato, como requisito para sua eficácia;	-		-	
II - concomitantes: acompanha a realização do ato para verificar a regularidade de sua formação, e	-		-	
III - corretivos: se efetiva após a conclusão do ato controlado, visando correção de eventuais falhas, declarar a sua nulidade ou dar-lhe eficácia.	-		-	
Parágrafo Único. O processo de controle interno deverá ter, preferencialmente, caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, atuando como instrumento de gestão.	-		-	
Art. 20. Os controles internos deverão ser:	Art. 20. A prestação de contas, no contexto da gestão de riscos, contemplará além das questões relativas ao desempenho econômico-financeiro, os demais fatores que norteiam a ação estratégica e gerencial e que conduzem a criação de valor e segurança para a Fundação , os participantes, assistidos e patrocinadores.	(antigo art. 15) Ajustes pontuais.	Art. 20. A prestação de contas, no contexto da gestão de riscos, contemplará além das questões relativas ao desempenho econômico-financeiro, os demais fatores que norteiam a ação estratégica e gerencial e que conduzem a criação de valor e segurança para a Fundação , os participantes, assistidos e patrocinadores.	
I - úteis, quando salvaguarda os ativos e promove o bom desenvolvimento dos negócios, protegendo a Fundação e as pessoas que nela trabalham;	-		-	
II - práticos, quando apropriados ao	-		-	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
porte das operações e integrados às rotinas diárias, devendo ter objetividade quanto à adequação do que controlar e simplicidade na sua aplicação, e				
III - econômicos, quando o benefício de o manter é maior que seus custos, observando a relação favorável de custo e benefício envolvida.	-		-	
Seção I OBJETIVOS E PRINCÍPIOS	-		-	
Art. 21. Os objetivos do controle interno são:	Art. 21. Os gestores reportarão as vulnerabilidades e as deficiências no gerenciamento dos riscos ao Comitê de Conformidade e Controles Internos, bem como as medidas adotadas para o respectivo tratamento dos riscos identificados, observada a normatização vigente.	(antigo art. 16) Melhoria redacional, reforçando a responsabilidade dos gestores no processo de gerenciamento.	Art. 21. Os gestores reportarão as vulnerabilidades e as deficiências no gerenciamento dos riscos ao Comitê de Conformidade e Controles Internos, bem como as medidas adotadas para o respectivo tratamento dos riscos identificados, observada a normatização vigente.	
I – assegurar o cumprimento da legislação e das políticas e normas da Fundação, incluindo o Código de Ética e de Conduta;	-		-	
II – obter informações adequadas, confiáveis, de qualidade, em tempo hábil, e úteis para as tomadas de decisões;	-		-	
III – proteger os ativos financeiros e os direitos da Fundação;	-		-	
IV – prevenir erros e fraudes, servindo como ferramenta para sua localização, promovendo ao mesmo tempo a correção;	-		-	
V – registrar adequadamente as diversas operações da Fundação, de modo a assegurar a eficiente utilização dos recursos da Fundação;	-		-	
VI – estimular a eficiência do quadro de pessoal, e	-		-	
VII – proteger os direitos dos participantes e assistidos.	-		-	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
-	Parágrafo Único. O Comitê de Conformidade e Controles Internos fornecerá diretrizes que orientem a extensão e o conteúdo da documentação relativa à gestão de riscos na Funpresp-Exe, por meio da proposição de elaboração de manuais, organogramas, descrições de funções e responsabilidades, instruções operacionais, diagramas de fluxo, dentre outros.	(antigo art. 16 parágrafo único) Melhoria redacional, considerando o caráter consultivo (não operacional, executor de atividades) do comitê.	Parágrafo Único. O Comitê de Conformidade e Controles Internos fornecerá diretrizes que orientem a extensão e o conteúdo da documentação relativa à gestão de riscos na Funpresp-Exe, por meio da proposição de elaboração de manuais, organogramas, descrições de funções e responsabilidades, instruções operacionais, diagramas de fluxo, dentre outros.	
Art. 22. São princípios dos controles internos:	Art. 22. A Funpresp-Exe administrará os riscos conforme critérios e parâmetros propostos pelo Comitê de Conformidade e Controles Internos, observado o Regimento Interno , e aprovados pela Diretoria Executiva, seja pela aceitação, transferência, eliminação ou redução da probabilidade de ocorrência do evento e do impacto produzido.	(antigo art. 17) Regimento Interno imputa tal atribuição também ao Comitê de Investimentos e Riscos, no âmbito de suas atribuições; COGER propõe os demais e integra a todos.	Art. 22. A Funpresp-Exe administrará os riscos conforme critérios e parâmetros propostos pelo Comitê de Conformidade e Controles Internos, observado o Regimento Interno , e aprovados pela Diretoria Executiva, seja pela aceitação, transferência, eliminação ou redução da probabilidade de ocorrência do evento e do impacto produzido.	
I – comprometimento: os dirigentes, gestores e empregados deverão mostrar e manter, em todo momento, uma atitude positiva e de apoio frente aos controles internos;	-		-	
II – ética: os dirigentes, gestores e empregados devem primar por um comportamento ético, por meio da sua integridade pessoal e profissional;	-		-	
III – economicidade: a implantação e o funcionamento dos controles internos devem apresentar um custo inferior ao benefício gerado;	-		-	
IV – monitoramento: os dirigentes e gestores devem acompanhar e verificar continuamente suas operações e adotar imediatamente as medidas oportunas frente a qualquer evidência de irregularidade ou de atuação contrária aos princípios de economia, eficiência e eficácia;	-		-	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
V – documentação: a estrutura de controle interno e todas as transações e fatos significativos devem ser registrados e estar documentados de maneira organizada, classificada e disponível para verificação;	-		-	
VI – competência: as transações, atos e fatos só poderão ser autorizados e executados por aquelas pessoas que atuem dentro do âmbito de suas competências e alçada;	-		-	
VII – segregação de funções: as responsabilidades essenciais ligadas a autorização, tratamento, registro e revisão das transações e fatos devem ser designadas a pessoas diferentes, com o fim de reduzir o risco de erros, desperdícios, atos ilícitos, ou a probabilidade de que não sejam detectados estes tipos de problemas, e	-		-	
VIII – acessibilidade: acesso aos recursos e registros deve ser limitado às pessoas autorizadas para tanto, as quais estão obrigadas a prestar contas de sua custódia ou utilização.	-		-	
Seção II COMITÊ DE CONFORMIDADE E CONTROLES INTERNOS	CAPÍTULO IV CONTROLES INTERNOS		CAPÍTULO IV CONTROLES INTERNOS	
Art. 23. O Comitê de Conformidade e Controles Internos, órgão auxiliar vinculado à Diretoria Executiva, tem a finalidade de acompanhar a implementação da Gestão Baseada em Riscos e dos Controles Internos na Funpresp-Exe, validando e revisando periodicamente a matriz de riscos.	Art. 23. Os controles internos são necessários para a mitigação dos riscos dos processos e devem ser baseados no modelo de gerenciamento de riscos.	(antigo art. 18)	Art. 23. Os controles internos são necessários para a mitigação dos riscos dos processos e devem ser baseados no modelo de gerenciamento de riscos.	
Parágrafo Único. O Comitê de Conformidade e Controles Internos acompanhará de maneira integrada as ações tomadas para minimizar a	Parágrafo Único. O processo de controle estará fundamentado na transparência, que envolve a prestação de contas das ações e a responsabilização pelos atos	(antigo art. 18 parágrafo único)	Parágrafo Único. O processo de controle estará fundamentado na transparência, que envolve a prestação de contas das ações e a responsabilização pelos atos	

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVAS	TEXTOS PROPOSTOS COAUD	JUSTIFICATIVAS
ocorrência de eventos que comprometam a realização dos objetivos estratégicos da Entidade.	praticados.		praticados.	
Seção III SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	-		-	
Art. 24. O Sistema de Controle Interno da Funpresp-Exe será composto por três linhas de proteção no gerenciamento eficaz de riscos e controles:	Art. 24. Os controles, de forma institucionalizada, serão considerados em função de sua aplicabilidade como:	(antigo art. 19)	Art. 24. Os controles, de forma institucionalizada, serão considerados em função de sua aplicabilidade como:	
I – primeira linha de proteção: Áreas gestoras proprietárias dos riscos, responsáveis por operacionalizar os controles, gerenciando os riscos inerentes às suas atividades, identificando-os, avaliando-os e tratando-os, bem como por verificar a aderência às políticas e normas aplicáveis.	I - preventivos: antecede a conclusão ou operacionalidade do ato, como requisito para sua eficácia;	(antigo art. 19 inciso I)	I - preventivos: antecede a conclusão ou operacionalidade do ato, como requisito para sua eficácia;	
II – segunda linha de proteção:	II - concomitantes: acompanha a realização do ato para verificar a regularidade de sua formação, e	(antigo art. 19 inciso II)	II - concomitantes: acompanha a realização do ato para verificar a regularidade de sua formação, e	
a) Conselho Deliberativo: responsável por aprovar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, e prover as estruturas necessárias para o adequado gerenciamento dos controles internos;	-		-	
b) Conselho Fiscal, responsável por acompanhar e recomendar melhorias de controle interno, bem como emitir, semestralmente, o Relatório de Controle Interno;	-		-	
c) Diretoria Executiva: responsável por aprovar o Programa de Gestão de Riscos e zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos;	-		-	
d) Comitê de Conformidade e Controles Internos: responsável por acompanhar a gestão integrada de riscos e promover o intercâmbio de informações entre as diversas áreas da	-		-	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
Fundação, e				
e) Gerência de Planejamento e Riscos, responsável pela conformidade e pela gestão dos riscos operacionais da Fundação, auxiliando na implantação e no aprimoramento dos controles internos, bem como orientando e examinando os processos de identificação, avaliação e tratamento dos riscos.	-		-	
III – terceira linha de proteção:	III - corretivos: se efetiva após a conclusão do ato controlado, visando correção de eventuais falhas, declarar a sua nulidade ou dar-lhe eficácia.	(antigo art. 19 inciso III)	III - corretivos: se efetiva após a conclusão do ato controlado, visando correção de eventuais falhas, declarar a sua nulidade ou dar-lhe eficácia.	
a) Auditoria Interna, responsável por avaliar a suficiência dos controles internos e a eficácia na gestão de riscos implantados pelos gestores, e por recomendar ações de melhoria, reportando diretamente ao Conselho Deliberativo.	-		-	
Parágrafo Único. Os riscos e os controles internos serão geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente que respeite os valores, interesses e expectativas da Fundação e de todas as partes envolvidas, tendo os participantes como principais beneficiários.	Parágrafo Único. O processo de controle interno deverá ter, preferencialmente, caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, atuando como instrumento de gestão	(antigo art. 19 parágrafo único)	Parágrafo Único. O processo de controle interno deverá ter, preferencialmente, caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, atuando como instrumento de gestão	
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	-		-	
Art. 25. Na execução desta Política, a Funpresp-Exe adotará processos, controles e governança compatíveis com os níveis de riscos assumidos em suas operações.	Art. 25. Os controles internos deverão ser:	(antigo art. 20)	Art. 25. Os controles internos deverão ser:	
-	I - úteis, quando salvaguarda os ativos e promove o bom desenvolvimento dos negócios, protegendo a Fundação e as pessoas que nela trabalham;	(antigo art. 20 inciso I)	I - úteis, quando salvaguarda os ativos e promove o bom desenvolvimento dos negócios, protegendo a Fundação e as pessoas que nela trabalham;	
-	II - práticos, quando apropriados ao	(antigo art. 20 inciso II)	II - práticos, quando apropriados ao	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
	porte das operações e integrados às rotinas diárias, devendo ter objetividade quanto à adequação do que controlar e simplicidade na sua aplicação, e		porte das operações e integrados às rotinas diárias, devendo ter objetividade quanto à adequação do que controlar e simplicidade na sua aplicação, e	
-	III - econômicos, quando o benefício de o manter é maior que seus custos, observando a relação favorável de custo e benefício envolvida.	(antigo art. 20 inciso III)	III - econômicos, quando o benefício de o manter é maior que seus custos, observando a relação favorável de custo e benefício envolvida.	
-	Seção I OBJETIVOS E PRINCÍPIOS		Seção I OBJETIVOS E PRINCÍPIOS	
Art. 26. Os empregados da Funpresp-Exe serão capacitados para a aplicação dos modelos de boas práticas e técnicas para gestão de riscos, de acordo com as orientações do Comitê de Conformidade e Controles Internos e com o Plano Anual de Capacitação.	Art. 26. Os objetivos do controle interno são:	(antigo art. 21)	Art. 26. Os objetivos do controle interno são:	
-	I – assegurar o cumprimento da legislação e das políticas, diretrizes e normas da Fundação;	(antigo art. 21 inciso I) Melhoria redacional/ generalização.	I – assegurar o cumprimento da legislação e das políticas, diretrizes e normas da Fundação;	
-	II – obter informações adequadas, confiáveis, de qualidade, em tempo hábil, e úteis para as tomadas de decisões;	(antigo art. 21 inciso II)	II – obter informações adequadas, confiáveis, de qualidade, em tempo hábil, e úteis para as tomadas de decisões;	
-	III – proteger os ativos financeiros e os direitos da Fundação;	(antigo art. 21 inciso III)	III – proteger os ativos financeiros e os direitos da Fundação;	
-	IV – prevenir erros e fraudes, servindo como ferramenta para sua localização, promovendo ao mesmo tempo a correção;	(antigo art. 21 inciso IV)	IV – prevenir erros e fraudes, servindo como ferramenta para sua localização, promovendo ao mesmo tempo a correção;	
-	V – registrar adequadamente as diversas operações da Fundação, de modo a assegurar a eficiente utilização dos recursos da Fundação;	(antigo art. 21 inciso V)	V – registrar adequadamente as diversas operações da Fundação, de modo a assegurar a eficiente utilização dos recursos da Fundação;	
-	VI – estimular a eficiência do quadro de pessoal, e	(antigo art. 21 inciso VI)	VI – estimular a eficiência do quadro de pessoal, e	
-	VII – proteger os direitos dos participantes e assistidos.	(antigo art. 21 inciso VII)	VII – proteger os direitos dos participantes e assistidos.	
Art. 27. Esta Política entrará em vigor na data de aprovação do Programa de Gestão de Riscos, observado o disposto no § 2º do art. 12 desta Resolução.	Art. 27. São princípios dos controles internos:	(antigo art. 22)	Art. 27. São princípios dos controles internos:	
-	I – comprometimento: os dirigentes, gestores e empregados deverão mostrar e	(antigo art. 22 inciso I)	I – comprometimento: os dirigentes, gestores e empregados deverão mostrar e	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
	manter, em todo momento, uma atitude positiva e de apoio frente aos controles internos;		manter, em todo momento, uma atitude positiva e de apoio frente aos controles internos;	
-	II – ética: os dirigentes, gestores e empregados devem primar por um comportamento ético, por meio da sua integridade pessoal e profissional;	(antigo art. 22 inciso II)	II – ética: os dirigentes, gestores e empregados devem primar por um comportamento ético, por meio da sua integridade pessoal e profissional;	
-	III – economicidade: a implantação e o funcionamento dos controles internos devem apresentar um custo inferior ao benefício gerado;	(antigo art. 22 inciso III)	III – economicidade: a implantação e o funcionamento dos controles internos devem apresentar um custo inferior ao benefício gerado;	
-	IV – monitoramento: os dirigentes e gestores devem acompanhar e verificar continuamente suas operações e adotar imediatamente as medidas oportunas frente a qualquer evidência de irregularidade ou de atuação contrária aos princípios de economia, eficiência e eficácia;	(antigo art. 22 inciso IV)	IV – monitoramento: os dirigentes e gestores devem acompanhar e verificar continuamente suas operações e adotar imediatamente as medidas oportunas frente a qualquer evidência de irregularidade ou de atuação contrária aos princípios de economia, eficiência e eficácia;	
-	V – documentação: a estrutura de controle interno e todas as transações e fatos significativos devem ser registrados e estar documentados de maneira organizada, classificada e disponível para verificação;	(antigo art. 22 inciso V)	V – documentação: a estrutura de controle interno e todas as transações e fatos significativos devem ser registrados e estar documentados de maneira organizada, classificada e disponível para verificação;	
-	VI – competência: as transações, atos e fatos só poderão ser autorizados e executados por aquelas pessoas que atuem dentro do âmbito de suas competências e alçadas;	(antigo art. 22 inciso VI)	VI – competência: as transações, atos e fatos só poderão ser autorizados e executados por aquelas pessoas que atuem dentro do âmbito de suas competências e alçadas;	
-	VII – segregação de funções: as responsabilidades essenciais ligadas a autorização, tratamento, registro e revisão das transações e fatos devem ser designadas a pessoas diferentes, com o fim de reduzir o risco de erros, desperdícios, atos ilícitos, ou a probabilidade de que não sejam detectados estes tipos de problemas, e	(antigo art. 22 inciso VII)	VII – segregação de funções: as responsabilidades essenciais ligadas a autorização, tratamento, registro e revisão das transações e fatos devem ser designadas a pessoas diferentes, com o fim de reduzir o risco de erros, desperdícios, atos ilícitos, ou a probabilidade de que não sejam detectados estes tipos de problemas, e	
-	VIII – acessibilidade: acesso aos recursos e registros deve ser limitado às pessoas autorizadas para tanto, as quais estão	(antigo art. 22 inciso VIII)	VIII – acessibilidade: acesso aos recursos e registros deve ser limitado às pessoas autorizadas para tanto, as quais estão	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
	obrigadas a prestar contas de sua custódia ou utilização.		obrigadas a prestar contas de sua custódia ou utilização.	
-	Seção II COMITÊ DE CONFORMIDADE E CONTROLES INTERNOS		Seção II COMITÊ DE CONFORMIDADE E CONTROLES INTERNOS	
-	Art. 28. O Comitê de Conformidade e Controles Internos, órgão auxiliar vinculado à Diretoria Executiva, tem a finalidade de acompanhar a implementação da Gestão Baseada em Riscos e dos Controles Internos na Funpresp-Exe, validando e revisando periodicamente a matriz de riscos.	(antigo art. 23)	Art. 28. O Comitê de Conformidade e Controles Internos, órgão auxiliar vinculado à Diretoria Executiva, tem a finalidade de acompanhar a implementação da Gestão Baseada em Riscos e dos Controles Internos na Funpresp-Exe, validando e revisando periodicamente a matriz de riscos.	
-	Parágrafo Único. O Comitê de Conformidade e Controles Internos acompanhará de maneira integrada as ações tomadas para minimizar a ocorrência de eventos que comprometam a realização dos objetivos estratégicos da Entidade.	(antigo art. 23 parágrafo único)	Parágrafo Único. O Comitê de Conformidade e Controles Internos acompanhará de maneira integrada as ações tomadas para minimizar a ocorrência de eventos que comprometam a realização dos objetivos estratégicos da Entidade.	
-	Seção III SISTEMA DE CONTROLE INTERNO		Seção III SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
-	Art. 29. O Sistema de Controle Interno da Funpresp-Exe será referenciado no Modelo das Três Linhas para o gerenciamento eficaz de riscos e controles:	(antigo art. 24) Alinhamento à nova conceituação/terminologia (supressão do termo “proteção”, “defesa”), proposta pelo IIA, em 2020.	Art. 29. O Sistema de Controle Interno da Funpresp-Exe será referenciado no Modelo das Três Linhas de Proteção para o gerenciamento eficaz de riscos e controles:	Adequação de nomenclatura.
-	I – primeira linha: Áreas gestoras proprietárias dos riscos, responsáveis por operacionalizar os controles, gerenciando os riscos inerentes às suas atividades, identificando-os, avaliando-os e tratando-os, bem como por verificar a aderência às políticas e normas aplicáveis.	(antigo art. 24 inciso I) Idem, sem alteração de conteúdo.	I – primeira linha: Áreas gestoras proprietárias dos riscos, responsáveis por operacionalizar os controles, gerenciando os riscos inerentes às suas atividades, identificando-os, avaliando-os e tratando-os, bem como por verificar a aderência às políticas e normas aplicáveis.	
-	II – segunda linha:	(antigo art. 24 inciso II) Idem, com supressão de referências à DE, CF, CD, que não são 2ª linha, conforme IIA; redirecionamento, pela relevância, ao parágrafo 1º a seguir. Redirecionamento corroborado por pronunciamento do TCU, constante no	II – segunda linha:	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
		item 84 de Relatório Preliminar: “Item 84 Observou-se que os órgãos de governança (CD, DE e CF) são relacionados como segunda linha de defesa na Política de Gestão de Riscos da EFPC, o que inibe uma integração do sistema de controle interno institucional.”		
-	a) Comitê de Conformidade e Controles Internos: responsável por acompanhar a gestão integrada de riscos e promover o intercâmbio de informações entre as diversas áreas da Fundação, e	Ajuste alínea, sem alteração conteúdo.	a) Comitê de Conformidade e Controles Internos: responsável por acompanhar a gestão integrada de riscos e promover o intercâmbio de informações entre as diversas áreas da Fundação, e	
-	b) Gerência de Conformidade e Controles Internos , responsável pela conformidade e pela gestão dos riscos operacionais da Fundação, auxiliando na implantação e no aprimoramento dos controles internos, bem como orientando e examinando os processos de identificação, avaliação e tratamento dos riscos, entre outras atribuições correlacionadas.	(antigo art. 24 inciso II) Ajustes pontuais.	b) Gerência de Conformidade e Controles Internos , responsável pela conformidade e pela gestão dos riscos operacionais da Fundação, auxiliando na implantação e no aprimoramento dos controles internos, bem como orientando e examinando os processos de identificação, avaliação e tratamento dos riscos, entre outras atribuições correlacionadas.	
-	III – terceira linha:	(antigo art. 24 inciso III)	III – terceira linha:	
-	a) Gerência de Auditoria Interna , responsável pelas atividades de auditoria interna , por avaliar a suficiência dos controles internos e a eficácia na gestão de riscos implantados pelos gestores, e por recomendar ações de melhoria.	(antigo art. 24 inciso III) Ajustes pontuais, alinhamento conceitual a 1ª e 2ª linha, supressão de texto definido em RI.	a) Gerência de Auditoria Interna , responsável pelas atividades de auditoria interna , por avaliar a suficiência dos controles internos e a eficácia na gestão de riscos implantados pelos gestores, e por recomendar ações de melhoria.	
-	§ 1º Os Órgãos de Governança integram o Sistema de Controles Internos e garantem a aplicação dos processos de gerenciamento de riscos e controle da Funpresp-Exe.	Posicionamento dos órgãos, conceitualmente e genericamente, ao Modelo das Três Linhas (não são incluídos conceitualmente no Modelo, mas integram o Sistema, por competência).	§ 1º Os Órgãos de Governança integram o Sistema de Controles Internos e garantem a aplicação dos processos de gerenciamento de riscos e controle da Funpresp-Exe.	
-	§ 2º Os riscos e os controles internos serão geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente que respeite os valores, interesses e expectativas da Fundação e de todas as partes envolvidas, principalmente dos participantes.	(antigo art. 24 parágrafo único) Ajuste pontual, para evidenciação.	§ 2º Os riscos e os controles internos serão geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente que respeite os valores, interesses e expectativas da Fundação e de todas as partes envolvidas, principalmente dos participantes.	
-	CAPÍTULO V		CAPÍTULO V	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS	TEXTO PROPOSTO COAUD	JUSTIFICATIVAS
	DISPOSIÇÕES FINAIS		DISPOSIÇÕES FINAIS	
-	Art. 30. Na execução desta Política, a Funpresp-Exe adotará processos, controles e governança compatíveis com os níveis de riscos assumidos em suas operações.	(antigo art. 25)	Art. 30. Na execução desta Política, a Funpresp-Exe adotará processos, controles e governança compatíveis com os níveis de riscos assumidos em suas operações.	
-	Art. 31. Os empregados da Funpresp-Exe serão capacitados para a aplicação dos modelos de boas práticas e técnicas para gestão de riscos, de acordo com as orientações do Comitê de Conformidade e Controles Internos e com o Plano Anual de Capacitação.	(antigo art. 26)	Art. 31. Os empregados da Funpresp-Exe serão capacitados para a aplicação dos modelos de boas práticas e técnicas para gestão de riscos, de acordo com as orientações do Comitê de Conformidade e Controles Internos e com o Plano Anual de Capacitação.	
-	Art. 32. Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação .	(antigo art. 27) Ajuste temporal/alinhamento às demais políticas/Norma de Elaboração de Normativos.	Art. 32. Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação .	